



Processo 83.398

LEI Nº 9.291, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Exige afixação de cartaz educativo sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) nos locais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de setembro de 2019, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Afixar-se-á, em todo bar, restaurante, casa de eventos, hotel e estabelecimentos similares que comercializam bebidas alcoólicas, bem como em ambulatórios e consultórios de ginecologia e obstetrícia, cartaz educativo sobre o risco da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), em local visível ao público.


Parágrafo único. O cartaz terá dimensão igual ou superior a 30cm x 50cm (trinta centímetros de altura por 50 centímetros de largura), contendo os seguintes dizeres: "A INGESTÃO DE ÁLCOOL DURANTE A GESTAÇÃO PODE PREJUDICAR A SAÚDE DO BEBÊ - PROTEJA SEU FILHO".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de setembro de dois mil e dezenove (23-09-2019).


FAOUÁZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e três de setembro de dois mil e dezenove (23-09-2019).


GABRIEL MILEŠI
Diretor Legislativo